

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MS

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	393010-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MS	DIOGO SICHINEL SALIBA	03/08/2026 17:45 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	46/2026	50619.000660/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50619.000660/2026-48)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Recuperação e Manutenção/Conservação Rodoviária na Rodovia BR-376/MS, segmentos km 0,00 ao km 81,40 (Lote 1), no âmbito do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA**; a cargo deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul - SRE/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos; e cujas informações gerais seguem abaixo tabeladas:

Tabela 1 - Informações Gerais.

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul.
Unidade Local:	Dourados/MS.
Lote:	Lote 1.
Rodovia:	BR-376/MS.
Trecho:	Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(B) (Div. MS/SP) (Porto Primavera).
Subtrecho:	Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(A)/274/473 (Nova Andradina).
Segmento:	km 0,00 e o km 81,40.
Extensão total:	81,40 km.
Código do SNV:	376BMS0010 - 376BMS0070.
Versão do SNV:	202401A.
Orçamento:	R\$ 128.042.241,34 (data-base: janeiro/2026 - versão sem desoneração - BDI de 24,65%).

1.2. O objeto desta contratação é de natureza não continuada, e possui valor estimado de **R\$ 128.042.241,34 (cento e vinte e oito milhões, quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, para o Lote 1 (único); caracteriza-se como obras e serviços comuns de engenharia, e não são considerados contínuos por tratar-se de especificações definidas em Projeto CREMA, conforme fundamentado e justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 18 /2026 (SEI! nº 25338043) e segundo conceituado pelo art. 6º, incisos XII e XXI, alínea a, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. A presente licitação se dará na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO (art. 6º, XXXVIII, alínea e, da Lei nº 14.133, de 2021) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.4. O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses consecutivos, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de modo a abranger as etapas de recuperação e as ciclos anuais de manutenção.

1.4.1. O marco inicial da contagem da **execução** será da **ordem de início de serviço** ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação de que trata o art. 94, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. O prazo de vigência será de 63 (sessenta e três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado desde que justificado, pelo prazo necessário até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5.1. O marco inicial de contagem da **vigência** será a **assinatura do contrato**, ainda que anterior à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme determina o art. 94, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. Em virtude das concessões de Rodovias Federais que estão sendo planejadas pelo Governo Federal, o contrato poderá ser rescindido ou ter segmentos suprimidos por interesse da Administração antes do prazo de encerramento previsto, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao DNIT.

1.7. As atividades listadas neste Termo de Referência - TR são preferencialmente objeto de execução direta, estando em compatibilidade com o inciso X do Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.8. O projeto CREMA na Rodovia BR-376/MS do Lote 1 (km 0,00 ao km 81,40) foi elaborado de forma independente; portanto, deve ser executado de maneira integral. Os serviços incluídos no lote, por conterem recuperação e manutenção /conservação atrelados a esta, não podem ser parcelados, sendo indivisíveis.

1.9. Contato dos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência: Serviço de Manutenção Terrestre - DNIT SR /MS (67) 3301-3845; E-mail:diogo.saliba@dnit.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133 de 2021; IN SEGES/ME nº 58, de 2022 e Decreto nº 10.947/22):

I - ID PCA no PNCP: 04892707000372-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 26/11/2025;

III - Id do item no PCA: 63

IV - Classe/Grupo: 833; e

V - Identificador da Futura Contratação: 393010-46/2026

2.2. A fundamentação da contratação, seu objeto, soluções executivas e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541), elaborados em conformidade ao Capítulo II da Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021 (SEI! nº 8098710), do DNIT, apêndice deste Termo de Referência - TR (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" à "j", e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 6º e ss. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022).

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3. A rodovia BR-376/MS consolida-se como um dos eixos estruturantes do transporte multimodal brasileiro, desempenhando um papel que transcende as fronteiras do Mato Grosso do Sul - MS para atuar como peça-chave na integração econômica nacional.

2.4. O segmento objeto deste Termo de Referência, compreendido entre o km 0,00 e o km 81,40 (Lote 1), é fundamental para a conectividade regional, suportando um tráfego intenso de veículos de carga e passageiros.

2.5. No cenário macroeconômico, o subtrecho entre o Entroncamento com a BR-163 (Dourados/MS) e o Entroncamento com a MS-134(A) (Nova Andradina/MS), da BR-376/MS, funciona como uma artéria vital para o escoamento de safras recorde de soja, milho e carne, produtos que são pilares da balança comercial do Brasil. Esta via conecta o coração da produção agrícola do Centro-Oeste - CO diretamente aos grandes centros de consumo da região Sudeste - SE e aos principais portos de exportação da região Sul - S, como o de Paranaguá/PR.

2.6. A eficiência desta via impacta diretamente o chamado "Custo Brasil", termo que define o conjunto de gargalos estruturais e logísticos que encarecem a produção nacional. No caso da BR-376/MS, a degradação do pavimento eleva os Custos Operacionais dos Veículos (VOC), aumentando o consumo de combustível, a manutenção da frota e o tempo de percurso.

2.7. Sob a ótica técnica, a justificativa para a intervenção fundamenta-se na necessidade de preservar a integridade estrutural da rodovia frente ao tráfego severo de veículos pesados e combinações de carga (CVCs) que transitam ininterruptamente pelo segmento.

2.8. A fim de manter os serviços de manutenção da malha, é prevista a execução serviços de Conservação/Manutenção Rodoviária através do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA, que tem como principal objetivo buscar garantir segurança e conforto aos usuários desta rodovia, bem como preservação do bem público por intermédio da execução de serviços de recuperação e manutenção rodoviária, com a finalidade de preservar as características técnicas e físico-operacionais do corpo estradal e da faixa de domínio, dentro de padrões de serviço estabelecidos, atendendo os limites estabelecidos na Resolução Nº 10/DNIT Sede, de 05 de maio de 2021.

2.9. Válido esclarecer que todos os níveis de esforços apontados seguem a definição do Manual de Conservação Rodoviária de 2005 - Publicação IPR 710, considerando as estimativas e/ou os históricos dos segmentos.

2.10. Os serviços de engenharia a serem executados na Rodovia BR-376/MS serão de grande relevância para os usuários, pois irão proporcionar a manutenção das condições de trafegabilidade e segurança.

2.11. As quantidades constantes do Projeto CREMA são as estimadas para a execução de manutenção do Lote 1 em questão, conforme apresentadas no Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541), deste Termo de Referência.

2.12. Os serviços serão medidos de acordo com as Especificações de Serviços - ES e Manuais do Instituto de Pesquisas em Transportes - IPR, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Instruções de Serviço - IS, Instruções Normativas - IN e Resoluções do DNIT, em especial o que diz a Resolução Nº 10/DNIT Sede, de 05 de maio de 2021 e IPR 710 (2005, Manual de Conservação Rodoviária).

2.13. Assim sendo, considerando o inciso IV do art. 82 da Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, sendo atribuição do DNIT: "*IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte*"; o presente Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária é necessário para garantir boas condições de trafegabilidade e segurança, por meio da Execução dos Serviços Necessários de Recuperação e Manutenção Rodoviária na rodovia BR-376/MS, segmentos km 0,00 - km 81,40 (lote 1); contemplando pistas, acostamentos, acesso tipo "*limpa rodas*", faixa de domínio, dispositivos de drenagem e demais elementos que integram a estrutura existente dos segmentos em referência, com extensão total de 81,40 km.

2.14. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.15. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não dispõe de suficiente quadro de profissionais e equipamentos para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.16. O objeto da presente contratação são serviços de Recuperação e Manutenção/Conservação do Programa CREMA e por lei, obrigação do DNIT baseado no princípio básico da Administração de preservar o patrimônio público sob sua responsabilidade. Desta forma, os serviços a serem contratados são de natureza não continuada, comuns e enquadram-se na descrição da lei por serem compostos por ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.17. A realização da licitação para a contratação dos serviços de Recuperação e Manutenção Rodoviária na modalidade Concorrência Eletrônica está amparado no art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade da Administração de contratar estes serviços, que influem diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema a saber:

a) Serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital e no presente termo de referência, com base no Manual de Conservação Rodoviária, na Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021 e demais especificações técnicas do DNIT.

2.18. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos tendo em conta os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na Política Ambiental do DNIT.

- 2.19. A empresa deverá elaborar o Cronograma de execução dos serviços que consiste no conjunto de ações que objetivam manter e conservar o trecho de acordo com padrões exigíveis, ao longo do período de duração do contrato.
- 2.20. Os resultados esperados com a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência visam manter e conservar a malha rodoviária do trecho, proporcionando um maior grau de segurança no tráfego rodoviário desta região, promovendo maior conforto e mobilidade ao fluxo de veículos no referido segmento rodoviário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O DNIT mediante Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021 (SEI! nº 8098710), estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos do CREMA, visando minimizar custos e riscos e maximizar os benefícios aos usuários.
- 3.2. A tabela a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, e art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 6º, da IN SEGES/ME nº 58 de 2022 e art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022):

Tabela 2 - Informações para o Compras.gov.br.

LOTE	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTDD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	22896	Execução dos Serviços Necessários de Recuperação e Manutenção/Conservação Rodoviária - CREMA na Rodovia BR-376/MS, Trecho: Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(B) (Div. MS /SP) (Porto Primavera), subtrecho: Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(A) /274/473 (Nova Andradina), segmento: km 0,00 e o km 81,40, com extensão de 81,40 km.	Serviço	01	R\$ 128.042.241,34 (cento e vinte e oito milhões, quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 128.042.241,34 (cento e vinte e oito milhões, quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)

LOTE 1:

3.3. Descrição detalhada dos serviços:

- 3.3.1. O Lote 1 foi definido conforme os arquivos do Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541). Suas quantidades constam na planilha integrante deste Termo de Referência e foram aprovadas pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa - DPP, através da Portaria Nº 2978 de 14 de maio de 2025 (SEI! nºs 21142374 e 25283472).
- 3.3.2. São apresentadas, para o Lote 1, no Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541), as Planilhas Orçamentárias, Quilômetro-Faixa - KMF e Cronograma, estimados para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários. Devendo ser destacado que o orçamento teve como referência o Anexo XIV - Modelo de Planilhas de Manutenção e Conservação da Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021 (SEI! nº 8098710), com as grandezas apresentadas no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 3.3.3. Os serviços a serem executados no projeto CREMA são subdivididos em três grupos, a saber:
I - Serviços de Recuperação do Pavimento;
II - Serviços de Manutenção e Conservação; e
III - Sinalização de Obras e Sinalização Horizontal para Abertura ao Tráfego.
- 3.3.4. Os serviços de Recuperação e Manutenção Rodoviária devem ser executados de acordo com as indicações constantes do CREMA, normas e especificações de serviços do DNIT pertinentes à execução da(s) obra(s), bem como com as orientações constantes neste Termo de Referência.
- 3.3.5. A manutenção da pavimentação das rodovias, abrangendo pistas, acostamentos e intersecções, compreenderá o conjunto de operações rotineiras e periódicas destinadas a manter e preservar as boas condições de serviço do pavimento. Esse tipo de manutenção pode garantir aos usuários adequadas condições de conforto e segurança à circulação dos veículos, inclusive nos eventuais trechos de revestimento primário, eventualmente existentes em intersecções com rodovias municipais e estaduais, nos segmentos internos à faixa de domínio.

3.3.6. Os serviços relativos a Manutenção e Conservação (Fase 2), que abrangem as atividades contínuas de preservação dos níveis de serviço e segurança operacional do 1º ao 5º ano, foram agrupados em item específico da planilha orçamentária, e serão avaliados a partir de parâmetros de desempenho, conforme Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021, englobando as seguintes atividades:

I - Recuperação de defeitos em pavimentos flexíveis:

- a) recuperação de afundamentos;
- b) desagregações;
- c) escorregamentos de massa;
- d) exsudações;
- e) fissuras;
- f) panelas ou buracos;
- g) trincas;
- h) execução de reparos localizados (superficiais); e
- i) selagem de trincas.

II - Conservação da faixa de domínio:

- a) limpeza da faixa de domínio;
- b) controle da vegetação;
- c) limpeza e conservação da drenagem;
- d) limpeza e conservação dos dispositivos de segurança viária; e
- e) caiação.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

3.3.7. Todo o serviço de roçada ao longo dos acostamentos deve ser complementado com a remoção do material cortado jogado na faixa de domínio, com objetivo de limpeza da área, evitando também, o comprometimento da funcionalidade dos dispositivos de drenagem da rodovia.

3.3.8. Roçada com largura/área mínima conforme inventário disponível no arquivo Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541); medidos a partir dos meios-fios externos da plataforma de rolamento ao longo do trecho rural, e conforme inventário nos segmentos urbanos.

3.3.9. Nos serviços de roçada será obrigatória a utilização de anteparo móvel (quadro com estrutura metálica, tela de proteção e rodízios deslizantes) que evite a projeção de pedras em direção à rodovia, minimizando as possibilidades de quebras de para-brisas e danos aos veículos. A remuneração de tal dispositivo se encontra incluída na própria composição.

3.3.10. Os pneus e resíduos de pneus retirados da faixa de domínio deverão ter seu destino correto. Estas condições são imprescindíveis para a aceitação do serviço.

3.3.11. Para elaboração do orçamento referencial foram considerados insumos de origem comercial em razão da quantidade reduzida e da maior variação na demanda dos serviços, em se tratando de serviços de Conservação/Recuperação rodoviária. Entretanto, no caso de a empresa vencedora do certame produzir tais insumos, como brita, pedra de mão, Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, entre outros, as composições de preços unitários precisarão ser readequadas à realidade, considerando, portanto, os insumos como produzidos. Os preços desses insumos, caso sejam superiores aos respectivos insumos produzidos constantes no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO na data do orçamento, deverão ser repactuados, respeitando-se os limites máximos referenciais desse sistema de custos.

3.3.12. De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1.115/2017-TCU/Plenário, quanto à necessidade de constar nos futuros editais de obras de intervenção que, quando envolverem trechos com pontos críticos, chamados "concentradores de acidente", estes sejam priorizados de forma cronológica em detrimento a outros com menor incidência de acidentes.

3.3.13. Os critérios e o controle para execução dos serviços estão devidamente descritos neste Termo de Referência e nas especificações técnicas listadas nos anexos deste termo.

3.3.14. Os insumos cujos preços de referência são provenientes do SICRO são caracterizados como CIF (custo inclui seguro e frete), de acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. Os custos desses insumos já incluem os custos de transporte da aquisição do insumo, estando os custos de transporte do insumo a cargo do fornecedor. Consequentemente, não devem ser inseridos nas composições de custos.

3.4. As demais informações referente ao projeto e orçamento CREMA, bem como a portaria de aprovação, estão disponibilizadas nos ANEXOS I a III deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no trecho de execução dos serviços, em períodos a serem definidos pela Unidade do DNIT, sendo acompanhadas por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, de segunda à sexta-feira.

4.4. Para a vistoria, a LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.7. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º e do inciso VI do art. 67, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à **Unidade Local - UL de Dourados/MS**; ou Superintendência Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul - SRE/MS, conforme informações a seguir: Contato: **(67) 3301-4681**, e-mail: **marco.madruga@dnit.gov.br**; ou Contato: (67) 3301-3810, e-mail: **super.ms@dnit.gov.br**.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseando no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.10. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando os critérios indicados abaixo:

4.10.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

4.10.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.10.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.10.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.10.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União - AGU, vide "*Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU*";

4.10.6. Adoção de uso de papel não-clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.10.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.10.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010;

4.10.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.10.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.10.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

4.10.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.10.13. Atendimento aos Normativos do DNIT, principalmente a Instrução Normativa Nº 61/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9244340), que versa sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC; e

4.10.14. Ressalta-se que para a recuperação ambiental devem ser seguidas as Normativas do DNIT que abordam o tratamento de áreas de uso de obras e que se referem a revegetação arbórea e arbustiva, vegetação herbácea, enleivamento e hidrossemeadura.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.11. As intervenções no segmento estão amparadas no Inciso VII, do Art. 8º da Lei Nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental, sendo:

"Art. 8º Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

[...]

VII - serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção;"

4.12. Adicionalmente, ressalta-se que o segmento está acolhido pela Portaria Interministerial Nº 1, de 4 de novembro de 2020, que trata da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, mais especificamente dentro da Autorização de Operação - 1ª Retificação nº 25642746/2025 (SEI! nº 23295991), a qual conforme previsto na Portaria Interministerial MMA/MINFRA nº 1, de 04/11/2020, autoriza a operação de rodovias no Mato Grosso do Sul nos seguintes trechos da BR-376/MS: Operação do km 0,0 [ENTR BR-163 (P/DOURADOS)] ao km 174,8 [ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)] com 174,8 km de extensão.

4.13. Os serviços do presente escopo a serem executados enquadram-se no conceito de melhoramento.

4.14. Segundo a supracitada Portaria Conjunta, que estabelece os procedimentos relativos à regularização ambiental de rodovias federais pavimentadas que estejam operando sem a devida licença ambiental de operação, o melhoramento de rodovia pavimentada é o conjunto de operações que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas à rodovia já pavimentada, nos limites da sua faixa de domínio, visando a assegurar nível superior de segurança do tráfego por meio de intervenção na sua geometria, sistema de sinalização e de segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes da rodovia.

4.15. Desta forma, no conceito de melhoramento estão incluídos os seguintes serviços:

- I - alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento e de terceira faixa, englobando a execução da estrutura do pavimento e, se necessário, da infraestrutura para esses serviços;
- II - implantação de vias marginais em travessias urbanas;
- III - implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto;
- IV - implantação de estruturas e muros de contenção;
- V - implantação de edificações necessárias à operação da via, tais como bases operacionais, postos de polícia rodoviária, praças de pedágio, balanças rodoviárias;
- VI - implantação, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; e
- VII - implantação de estruturas de fibra óptica a serem utilizadas para a operação rodoviária.

4.16. A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Comunicação de Obras e Intervenções - RCOI referente aos serviços de melhoramento, excetuando-se os casos de atividades classificadas como ações urgentes ou emergenciais, conforme previsto no inciso IV do artigo 10º da supracitada Portaria Interministerial. Nesses casos, deverá ser apresentado um Laudo Técnico contendo as informações exigidas no item 2 do OFÍCIO Nº 80/2024 /DILAC/CALAF/DILIC, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de 14/06/2024 (SEI! nº 18112696).

4.17. No âmbito da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, é obrigatória a Caracterização da Vegetação nos casos em que não haja necessidade de supressão de vegetação com rendimento lenhoso, nem ocorrência de espécies legalmente protegidas. Alternativamente, nos casos em que houver necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou a presença de espécies legalmente protegidas, deverá ser elaborado o Inventário Florestal.

4.18. Com relação à supressão de vegetação, conforme disposto no OFÍCIO Nº 375/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC, de 17/10/2019 (SEI! nº 4340391), no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, de 08/10/2019 (SEI! nº 4200942), e no OFÍCIO Nº 80/2024/DILAC /CALAF/DILIC, de 14/06/2024 (SEI! nº 18112696), fica autorizada a intervenção imediata em casos excepcionais, considerando os riscos significativos à integridade humana e ao meio ambiente.

4.19. A definição de rendimento lenhoso está disposta no inciso XV do art. 3º da Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020.

4.20. Nas situações de urgência ou emergência, as obras poderão ser executadas prontamente, com o objetivo exclusivo de conter os danos e recuperar a área para restabelecimento do tráfego, sem a necessidade de solicitação prévia de manifestação ao IBAMA. Para tanto, tão breve quanto possível após a intervenção, um Laudo Técnico elaborado por profissional competente, deverá ser encaminhado ao Instituto, contemplando o seguinte item 2 do OFÍCIO Nº 80/2024/DILAC/CALAF/DILIC, do IBAMA, de 14/06/2024:

- a) Número do processo de licenciamento;
- b) Posição georreferenciada do local (latitude/longitude);
- c) Descrição da situação de emergência/urgência, incluindo registro fotográfico;

- d) Descrição das obras, serviços e intervenções, acompanhado de croquis ou projeto básico;
- e) Descrição da área no tocante aos componentes ambientais e interferências em Áreas de Preservação Permanente - APPs, informando o tipo de cobertura vegetal e o quantitativo de área afetada (estimativa);
- f) Medidas ambientais adotadas; e
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e de registro no Cadastro Técnico Federal/IBAMA dos técnicos responsáveis pela elaboração do documento.

4.21. Em casos urgentes e emergenciais, as áreas em que forem necessárias a supressão de vegetação com rendimento lenhoso, não se configura necessária emissão de Autorização de Supressão posterior, no sistema SINAFLO. Contudo, o empreendedor deverá encaminhar relatório final da supressão, após o término das obras realizadas, as informações solicitadas nos itens das letras a), b), c), d), e), f) e g) do parágrafo acima, a apresentação de projeto de plantio compensatório contemplando quantitativo em hectares de reposição florestal, para aprovação pelo IBAMA. Após a conclusão dessas ações, a CONTRATADA deverá apresentar ao DNIT o relatório técnico consolidado, comprovando a execução dessas atividades.

4.22. Em caso de necessidade de transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa faz-se necessário Documento de Origem Florestal - DOF.

4.23. O Relatório de Comunicação de Obras e Intervenções - RCOI, ou o Laudo Técnico e a Caracterização da Vegetação, ou o Inventário Florestal, e o Relatório Final da Supressão Vegetal, e o Projeto de Plantio Compensatório, conforme o caso, devem ser apresentados, em prazo hábil, pela CONTRATADA à Unidade Local - UL respectiva do DNIT para validação e, será encaminhado pela Superintendência Regional ao IBAMA com cópia à Coordenação-Geral de Meio Ambiente - CGMAB/DPP/DNIT, para os devidos trâmites necessários ao cumprimento das determinações previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020.

4.24. O DNIT deverá promover a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das obras autorizadas pela Portaria Interministerial nº 01/2020, por meio de sua CONTRATADA, mediante a execução dos Programas Ambientais previstos na respectiva Autorização de Operação, bem como daqueles que, eventualmente, venham a ser exigidos pelo órgão ambiental competente. As repercussões financeiras correspondentes serão suportadas pela Administração, desde que estejam previstas na Matriz de Riscos.

4.25. Excetuadas as ações de caráter urgente ou emergencial, conforme previsto no inciso IV do artigo 10º da Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, a CONTRATADA somente poderá executar serviços em Área de Preservação Permanente - APP após a emissão da autorização de intervenção pelo IBAMA.

4.26. A CONTRATADA deverá ainda, atender integralmente as disposições da Instrução Normativa Nº 61/2021/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9244340), que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC, bem como cumprir os demais normativos ambientais vigentes.

4.27. Ficará a cargo da CONTRATADA a obtenção das licenças de jazidas e demais áreas de uso e apoio.

4.28. Caso seja realizada qualquer atividade não contemplada pela Autorização de Operação vigente, será necessária a abertura de um novo processo de licenciamento.

GARANTIA DO OBJETO

4.29. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: "*Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*".

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.30. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 98, da Lei nº 14.133 de 2021):

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia; e
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.30.1. A garantia, nas modalidades Caução e Fiança Bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.30.2. No caso de opção pela modalidade "*I - caução em dinheiro*", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.30.3. No caso de caução com "*I - [...] Títulos da Dívida Pública*", deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.30.4. Para a prestação de garantia na modalidade "*II - seguro-garantia*", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.30.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.30.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.30.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.30.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.30.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.30.5. Caso a garantia se dê por "*III - fiança bancária*", deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.30.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.30.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.31. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.32. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.34. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES 05/2017.

4.35. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133 de 2021; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.35.1. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º, do art. 121, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.36. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.36.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.36.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.36.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.37. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.38. No caso de alteração do valor contratado, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contando da data da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.39. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.40. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.40.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.40.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.41. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.41.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará regulamentação da Susep.

4.41.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.42. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.43. A CONTRATADA autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.44. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

GARANTIA ADICIONAL

4.45. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021, abaixo reproduzido:

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.46. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que o consórcio seja constituído por, no máximo, **duas empresas**.

4.47. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas pelo Art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021, e aquelas estabelecidas neste TR.

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

- 4.48. As comprovações das capacidades operacionais e técnico-profissionais exigidas neste TR poderão ser efetuadas, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, atendidas as premissas da Instrução Normativa Nº 58/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9242579), alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT Sede, de 08 de março de 2022.
- 4.49. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma pessoa jurídica, ou em mais de um consórcio.
- 4.50. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 4.51. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a pessoa jurídica líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 4.52. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, atender ao prazo de vigência do Contrato e o recebimento definitivo dos serviços constantes do objeto desta licitação.
- 4.53. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo DNIT.
- 4.54. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 4.55. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das pessoas jurídicas. O Instrumento de Constituição do consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste TR.

PREFERÊNCIA

- 4.56. Não é aplicável as margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.57. É admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pela Superintendência Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente Termo de Referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133 de 2021). Em caso de subcontratação sem prévia aprovação do DNIT e/ou com escopo contemplando as obras exigidas na habilitação do presente Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no item 13 do presente documento sob a CONTRATADA.
- 4.58. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.59. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 4.60. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 4.61. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 4.62. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 4.63. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.64. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

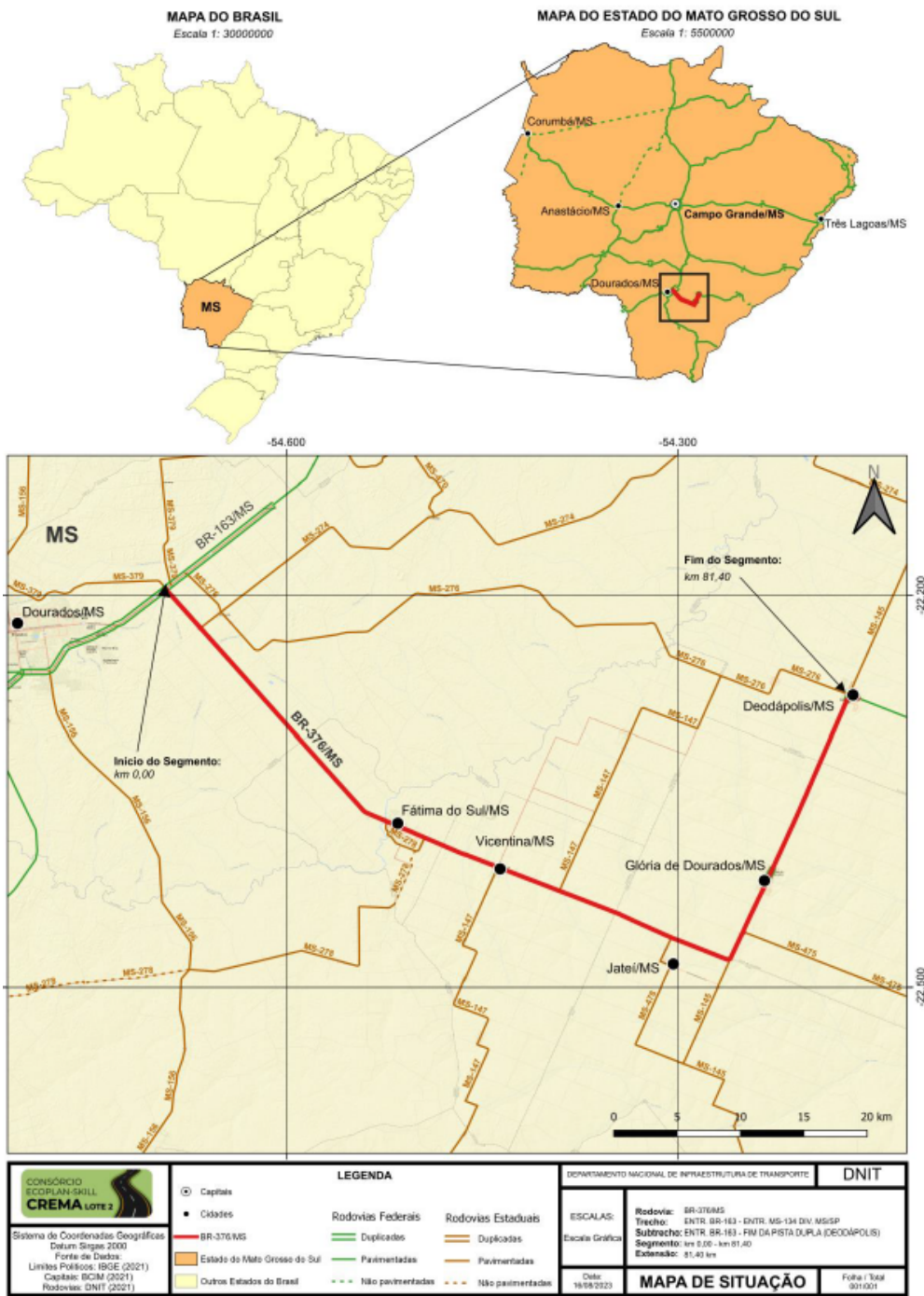
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1:

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: BR-376/MS; Trecho: Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(B) (Div. MS/SP) (Porto Primavera), subtrecho: Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(A)/274/473 (Nova Andradina), segmento: km 0,00 e o km 81,40, com extensão de 81,40 km, abaixo ilustrada:

Mapa 1 - Mapa de localização - Lote 1.



MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541), promovendo sua substituição sempre que necessário.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3. Todas as informações relevantes e necessárias para elaboração e dimensionamento das propostas são apresentadas nos anexos acostados ao processo, sendo: Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541).

DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4. Os serviços a serem executados no projeto são subdivididos em três grupos, a saber:

- I - Serviços de Recuperação do Pavimento;
- II - Serviços de Manutenção e Conservação; e
- III - Sinalização de Obras e Sinalização Horizontal para Abertura ao Tráfego.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO

5.5. Os serviços de Recuperação do Pavimento e demais elementos devem ser realizados até a metade do prazo de execução contratual estabelecido.

5.6. Para os serviços de Recuperação do Pavimento deve ser verificada a condição funcional e estrutural do mesmo (IRI e Deflexão), nos trechos onde houver intervenção em sua estrutura, obedecendo aos critérios estabelecidos na seção 6.24. deste TR.

- I - A condição funcional de pavimentos, onde houver intervenção na estrutura do pavimento, será avaliada em função da Irregularidade Longitudinal, a ser medida a partir de medidores tipo resposta ou de perfilômetros sem contato, sendo que deverão ser satisfeitos os padrões de desempenho definidos para IRI na Resolução Nº 10/2021, independentemente do equipamento de levantamento; e
- II - A avaliação da condição estrutural de pavimentos asfálticos, onde houver intervenção na estrutura do pavimento, será realizada a partir da medição da deflexão recuperável característica, levantada com a utilização de vigas de medição de deflexão ou de equipamentos dinâmicos de impacto, sendo que deverão ser satisfeitos os padrões de desempenho especificado na Resolução Nº 10/2021, independentemente do equipamento de levantamento.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.7. A Manutenção do Pavimento e Conservação da Faixa de Domínio serão desenvolvidas de forma contínua a partir da ordem de início dos serviços até o final do contrato, compreendendo basicamente ações como:

- I - Recuperação de defeitos em pavimentos flexíveis:
 - a) recuperação de afundamentos;
 - b) desagregações;
 - c) escorregamentos de massa;
 - d) exsudações;
 - e) fissuras;
 - f) panelas ou buracos;
 - g) trincas;
 - h) execução de reparos localizados (superficiais); e
 - i) selagem de trincas.
- II - Conservação da faixa de domínio:
 - a) limpeza da faixa de domínio;
 - b) controle da vegetação;
 - c) limpeza e conservação da drenagem;
 - d) limpeza e conservação dos dispositivos de segurança viária; e
 - e) caiação.

5.8. Caso esteja em execução contratos do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE no mesmo trecho, e houver a previsão de serviços afetos as Obras de Arte Especiais - OAEs (quantitativos de limpeza de ponte, recomposição de dispositivos de segurança) no contrato decorrente deste TR deverão ser suprimidos em decorrência da prevalência de contratos específicos, tais como o Programa PROARTE, sobre o Programa CREMA, não sendo admitida essa sobreposição de serviços para uma mesma OAE.

5.9. A manutenção da pavimentação das rodovias, abrangendo pistas, acostamentos e intersecções, compreenderá o conjunto de operações rotineiras e periódicas destinadas a manter e preservar as boas condições de serviço do pavimento. Esse tipo de manutenção pode garantir aos usuários adequadas condições de conforto e segurança à circulação dos veículos, inclusive nos eventuais trechos de revestimento primário, eventualmente existentes em intersecções com rodovias municipais e estaduais, nos segmentos internos à faixa de domínio.

5.10. A contratada deverá elaborar um Plano Anual de Manutenção e Conservação, que consiste em um conjunto de ações que objetivam manter os lotes de acordo com os padrões de desempenho previstos na seção 8.25. deste TR. Este plano deverá ser entregue à Fiscalização anualmente ao longo do período do contrato.

I - No Plano Anual de Manutenção e Conservação deverá constar:

a) da apresentação:

- Apresentação da obra e suas características.

b) mapa de situação:

- Mapa do trecho, sua vizinhança e localização do canteiro de obra.

c) organograma geral da obra;

d) relação das equipes de serviços e intervenções, em conformidade com a seção 7.12 (Art. 48 da Resolução Nº 10/2021), a seguir;

e) relação nominal dos responsáveis pelos serviços de Manutenção e Conservação;

f) detalhamento dos serviços;

g) cronograma físico-financeiro;

h) documentação fotográfica; e

i) identificação das não conformidades e soluções adotadas.

5.11. O Plano Anual de Manutenção e Conservação deverá ser entregue até o final do 2º (segundo) mês de cada ano do contrato.

5.12. O Plano Anual de Manutenção e Conservação deverá considerar 4 (quatro) equipes de serviços com as respectivas atividades, apresentando a localização e o período de execução destas atividades, conforme apresentado no ANEXO II. São equipes de serviços, com as respectivas atividades:

I - Limpeza da faixa de domínio e controle da vegetação:

a) limpeza da faixa de domínio;

b) capina manual; e

c) roçada.

II - Drenagem:

a) limpeza do sistema de drenagem transversal e longitudinal; e

b) recomposição do sistema de drenagem existente.

III - Dispositivos complementares e de proteção e segurança:

a) recomposição de guarda-corpos existentes;

b) recomposição de barreira New Jersey; e

c) recomposição de cercas.

IV - Caiação

a) dos dispositivos de drenagem superficial incluindo meios-fios, OAE, entre outros.

5.13. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos tendo em conta os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na Política Ambiental do DNIT.

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA OS SERVIÇOS SOB DESEMPENHO

DOS GRUPOS DE ATIVIDADES

5.14. A contratada será responsável por serviços de Recuperação e por Serviços de Manutenção e Conservação que consistem em um conjunto de ações que objetivam manter o lote de acordo com os padrões exigidos, ao longo do período de duração do contrato.

5.15. Conforme Anexo XXVI da Resolução Nº 10, de 5 de maio de 2021 as ações para execução dos serviços estão divididas em 06 grupos de atividades, subdivididos em um número variável de subatividades:

I - Serviços de Manutenção e Conservação (Grupo 01):

- a) Pavimento das Pistas e Acostamentos;
- b) Canteiros, Interseções e Faixas de Domínio;
- c) Dispositivos de Segurança Viária;
- d) Terraplenos; e
- e) Sistemas de Drenagem e OAC.

II - Serviços de Recuperação (Grupo 02):

- a) Recuperação de Pista, incluindo sinalização horizontal para a abertura ao tráfego;
- b) Recuperação de Terceiras Faixas; e
- c) Recuperação de Acostamentos.

III - Serviços de Drenagem (Grupo 03):

- a) Drenagem Superficial; e
- b) Drenagem Profunda.

IV - Serviços Complementares (Grupo 04):

- a) Cercas; e
- b) Dispositivos de Segurança Viária.

V - Serviços de Melhoramentos (Grupo 05):

- a) Travessias Urbanas; e
- b) Intervenções de Recuperação Ambiental.

VI - Serviços Adicionais de Conservação (Grupo 06):

- a) Remoção Mecanizada de Barreira - Solo;
- b) Remoção Mecanizada de Barreira - Rocha;
- c) Enrocamento de Pedra Arrumada;
- d) Enrocamento de Pedra Jogada;
- e) Retirada de animais da pista; e
- f) Poda de árvores.

5.16. O detalhamento dos grupos de atividades com as respectivas subatividades, contendo suas descrições, unidades, prazos, especificações, critérios de medição e pagamento, estão presentes nos projetos anexados a este Termo de Referência - Lote 1.

SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

5.17. Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Volume VII - Sinalização Temporária - Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022.

5.17.1. As intervenções a serem realizadas devem seguir os projetos-tipo dos Manuais do DNIT, e as orientações contidas na Resolução Nº 10/2021 ou quaisquer normativos que a substitua, dentre os quais destacam-se os enumerados segundo a tabela a seguir:

Tabela 5 - Projetos-Tipo.

PROJETO-TIPO	UTILIZAÇÃO
Tipo 01	Intervenções de longa duração cuja execução ocupem apenas o acostamento, sem necessidade de interrupção do tráfego.
Tipo 03	Intervenções de longa duração cuja execução demande a redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem.
Tipo 16	Intervenções de curta duração cuja execução ocupem apenas o acostamento, sem necessidade de interrupção do tráfego.
Tipo 17	Intervenções de curta duração cuja execução demande a redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem.

5.17.2. Os projetos-tipo devem ser adequados de acordo com as instruções da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, dessa forma sempre que a área de transição ocorrer em trecho em curva vertical ou horizontal, a sinalização deve ser iniciada no trecho em tangente ou em trecho de melhor visibilidade.

5.17.3. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

5.17.4. A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.

5.17.5. Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.

5.17.6. Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, a Fiscalização deve consultar a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - CGPERT/DIR para dirimir os pontos em questão.

5.17.7. Os dispositivos de canalização a serem adotados no CREMA, serão cones e cilindros. De tal forma, para os Projetos-tipo 1 e 3, intervenções de longa duração, deverá ser considerada a proporção de 90% cones e 10% cilindros do total de dispositivos calculados. Para os Projetos-tipo 16 e 17, intervenções de curta duração, os dispositivos adotados serão 100% cones.

5.17.8. Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:

- I - Segurança ao trabalhar em rodovia;
- II - Uso do EPI;
- III - Implantação e retirada da sinalização de obras; e
- IV - Situações de emergência.

5.17.9. O material deve atender às normas enumeradas:

Norma ABNT NBR 7.394:2017 - Balizador em suporte plástico;
Norma ABNT NBR 14.644:2013 - Sinalização vertical viária-películas;
Norma ABNT NBR 15.071:2015 - Cones para sinalização de tráfego;
Norma ABNT NBR 15.692:2009 - Cilindro canalizador de tráfego;
Norma ABNT NBR 16.330:2014 - Cavaletes e barreiras tipos I, II e III; e
Norma ABNT NBR 16.331:2014 - Barreira plástica de canalização.

5.17.10. Após a realização de obras e/ou serviços dos programas de Recuperação e Manutenção, somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Deverão ser observadas as premissas presentes no Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT (SEI! nº 7242419), aprovado pela Resolução Nº 20, de 30 de dezembro de 2020 (SEI! nº 7244588).

PREPOSTO

6.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo do período da execução da obra.

6.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

6.12. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Superintendente Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul, fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

6.13. Fiscalização Técnica

6.13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores das obras executadas, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do DNIT e as responsabilidades da Contratada, descritas no Termo de Referência e legislação vigente - de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/22).

6.13.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).

6.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

6.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/22).

6.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII, Decreto nº 11.246/22).

6.13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/MP nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14. Fiscalização Administrativa

6.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/22).

6.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

GESTOR DO CONTRATO

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246 /22).

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/22).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/22).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

AVALIAÇÃO POR PARÂMETRO DESEMPENHO

- 6.22. Os Padrões de Desempenho deverão ser atendidos, a partir da aplicação de um conjunto de ações coordenadas compostas pelos Serviços de Manutenção e Conservação, Serviços de Recuperação, Serviços de Drenagem, Serviços Complementares e pelos Serviços de Melhoramentos.
- 6.23. Os Padrões de Desempenho são referidos aos principais elementos físicos componentes do corpo estradal, a partir de indicadores específicos, definidos para cada elemento.
- 6.24. Os Padrões de Desempenho a serem utilizados na execução contratual serão apresentados nas subseções a seguir.

DOS PADRÕES DE DESEMPENHO PARA A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO

- 6.25. São padrões de desempenho para a aceitação dos serviços de recuperação:

I - Pista de rolamento, em trechos enquadrados no Art. 13º da Resolução Nº 10/2021:

a) Irregularidade Longitudinal - IRI:

i. Padrão de Desempenho 01 - PD 01, para trechos pavimentados com CBUQ:

- $IRI \leq 2,5$ m/km em 95% das medidas obtidas; e
- $IRI \leq 2,7$ m/km em 100% das medidas obtidas.

ii. Padrão de Desempenho 02 - PD 02, para trechos pavimentados com Tratamento Superficial Duplo - TSD:

- $IRI \leq 3,0$ m/km em 95% das medidas obtidas; e
- $IRI \leq 3,5$ m/km em 100% das medidas obtidas.

b) Deflexão Recuperável - D:

i. Padrão de Desempenho 03 - PD 03:

- $D \leq 1,1$ Dadm.

DOS PADRÕES DE DESEMPENHO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO E FAIXA DE DOMÍNIO

- 6.26. São padrões de desempenho para serviços de manutenção e conservação do pavimento e faixa de domínio:

I - Pista de rolamento:

a) buracos e panelas:

i. padrão de desempenho 04 - PD 04:

- a partir do final do 4º mês do contrato, não são admitidos buracos e panelas, de quaisquer dimensões.

b) afundamentos e recalques:

i. padrão de desempenho 05 - PD 05:

- a partir do final do 4º mês do contrato, não são admitidos afundamentos e recalques, que possam colocar em risco a segurança do usuário.

c) trincamento:

i. padrão de desempenho 06 - PD 06:

- a partir da recuperação do pavimento não são admitidas trincas classes 2 e 3.

d) trilha de roda:

i. padrão de desempenho 07 - PD 07:

- a partir da recuperação do pavimento não são admitidas flechas nas trilhas de roda, para segmentos pavimentados com CBUQ maiores que 7 mm.

ii. padrão de desempenho 08 - PD 08:

- a partir da recuperação do pavimento não são admitidas flechas nas trilhas de roda, para segmentos pavimentados com TSD maiores que 10 mm.

e) exsudação ou desagregação:

i. padrão de desempenho 09 - PD 09:

a partir da recuperação do pavimento, não são admitidas exsudações ou desagregações na camada de revestimento.

II - Acostamentos:

a) obstáculos ou materiais perigosos:

i. padrão de desempenho 10 - PD 10:

- a partir do final do 2º mês do contrato, não são admitidos obstáculos ou depósitos de materiais nos acostamentos que se constituam em risco para a segurança operacional.

b) buracos e deformações graves:

i. padrão de desempenho 11 - PD 11:

- a partir do final do 4º mês do contrato, não são admitidos buracos e deformações graves nos acostamentos.

III - Drenagem:

a) existência de pontos de acumulação de água:

i. padrão de desempenho 12 - PD 12:

- a partir do final do 4º mês do contrato, não são admitidos pontos de acumulação ou travessia de água na pista.

b) existência e funcionamento da drenagem:

i. padrão de desempenho 13 - PD 13:

- a partir do final do 4º mês do contrato, os dispositivos de drenagem preexistentes devem estar limpos, desobstruídos, caídos e em adequadas condições de funcionamento.

ii. padrão de desempenho 14 - PD 14:

- ao final dos serviços de recomposição ou complementação dos dispositivos de drenagem, todos estes devem estar implantados, limpos, desobstruídos, caídos e em adequadas condições de funcionamento.

IV - Dispositivos complementares e de proteção e segurança:

a) existência e funcionamento de barreiras e guarda-corpos fora das OAEs, e de cercas:

i. padrão de desempenho 15 - PD 15:

- a partir do final do 4º mês do contrato, todos os guarda-corpos e barreiras devem estar implantados, limpos, caídos e em adequadas condições de funcionamento.

ii. padrão de desempenho 16 - PD 16:

a partir do final do 12º mês deverão estar em adequadas condições de funcionamento, todas as cercas previstas.

V - Faixa de domínio:

a) limpeza:

i. padrão de desempenho 17 - PD 17:

- a partir do final do 4º mês do contrato, a faixa de domínio deve ser mantida limpa.

b) altura da vegetação:

i. padrão de desempenho 18 - PD 18:

- a partir do final do 4º mês do contrato, a altura da vegetação na faixa de 2 m de largura, ao longo dos acostamentos, e na parte interna das curvas na faixa de 4 m de largura, deverá ser altura máxima de 30 cm ($h < 30$ cm), com acabamento manual.

6.27. Na execução de reparos localizados será obrigatoriamente utilizado CBUQ, dentro do conceito de "remendo técnico" (c/recorte), não se aceitando o Pré-Misturado a Frio - PMF para esse tipo de serviço, sendo ainda obrigatório a utilização de caminhão com caçamba térmica para o transporte da massa, de forma a manter a temperatura constante. Não será admitida a aplicação de massa asfáltica com temperatura abaixo da especificada.

DOS PADRÕES DE DESEMPENHO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AFETOS À OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

6.28. São padrões de desempenho para serviços de manutenção e conservação afetos à OAEs:

I - Manutenção e conservação das OAEs:

a) existência e funcionamento de barreiras e guarda-corpos afetos à OAEs:

i. padrão de desempenho 19 - PD 19:

- a partir do final do 4º mês do contrato, todos os guarda-corpos e barreiras devem estar implantados, limpos, caiados e em

adequadas condições de funcionamento.

b) limpeza das OAEs:

i. padrão de desempenho 20 - PD 20:

- a partir do final do 4º mês do contrato, as OAEs devem ser mantidas limpas em 100% de suas extensões.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss., da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa Nº 06/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019 (SEI! nº 3270586) com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT Nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT Nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato; ou
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) der causa à inexecução total do contrato; ou
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; ou
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; ou
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; ou
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas à LICITANTE/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- i. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 20% do valor do Contrato.
- vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 1% a 5% do valor do Contrato.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações e eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional, para o atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados; ou

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Serão considerados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021 (SEI! nº 9195629), a qual define modelo de medição de obras e serviços no âmbito do DNIT, ou normativo que venha substituí-la.

8.4. Os Serviços de Recuperação, que compreendem as intervenções de caráter estrutural e funcional destinadas à restauração plena da via, serão medidos de forma quantitativa e pagos por unidade de serviço efetivamente executado, mediante aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária sobre o quantitativo atestado pela fiscalização.

8.5. Os Serviços de Manutenção e Conservação (Fase 2), que abrangem as atividades contínuas de preservação dos níveis de serviço e segurança operacional do 1º ao 5º ano, serão mensurados por indicadores de desempenho e pagos mediante parcelas mensais fixas, cujo valor integral é estritamente condicionado ao atingimento dos parâmetros de qualidade, funcionalidade e disponibilidade estabelecidos na Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021, sujeitando-se a contratada a glosas e descontos em caso de desconformidade com os índices previstos.

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO E FAIXA DE DOMÍNIO

8.6. O fator de pagamento, percentual (%) do item de manutenção e conservação, a ser dimensionado utilizará os critérios de aceitação, sendo estes:

I - Pista de rolamento:

a) buracos e panelas:

i. peso = 17% (dezessete por cento); e

ii. padrão exigido = PD 04.

b) afundamentos e recalques:

i. peso = 5% (cinco por cento); e

ii. padrão exigido = PD 05.

c) trincamento:

i. peso = 10% (dez por cento); e

ii. padrão exigido = PD 06.

d) trilha de roda:

i. peso = 5% (cinco por cento); e

ii. padrões exigidos = PD 07 e PD 08.

e) exsudação ou desagregação:

i. peso = 10% (dez por cento); e

ii. padrão exigido = PD 09.

II - Acostamentos:

a) obstáculos ou materiais perigosos:

- i. peso = 2% (dois por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 10.

b) buracos e deformações graves:

- i. peso = 3% (três por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 11.

III - Drenagem:

a) existência de pontos de acumulação de água:

- i. peso = 3% (três por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 12.

b) existência e funcionamento da drenagem:

- i. peso = 12% (doze por cento); e
- ii. padrões exigidos = PD 13 e PD 14.

IV - Dispositivos complementares e de proteção e segurança:

a) existência e funcionamento de barreiras e guarda-corpos fora das OAEs, e de cercas:

- i. peso = 3% (três por cento); e
- ii. padrões exigidos = PD 15 e PD 16.

V - Faixa de domínio:

a) limpeza:

- i. peso = 5% (cinco por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 17.

b) altura da vegetação:

- i. peso = 25% (vinte e cinco por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 18.

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AFETOS À OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

8.7. O fator de pagamento, percentual (%) do item de manutenção e conservação das OAEs, a ser dimensionado utilizará os critérios de aceitação, sendo estes os listados a seguir.

I - Manutenção e conservação das OAEs:

a) existência e funcionamento de barreiras e guarda-corpos afetos às OAEs:

- i. peso = 70% (setenta por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 19.

b) limpeza das OAEs:

- i. peso = 30% (trinta por cento); e
- ii. padrão exigido = PD 20.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

8.8. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO publicado em 2017.

8.9. O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados de forma globalizada, em percentual (%), independente de como esse item estiver apresentado/detalhado no ANEXO II, e conforme a execução financeira da obra.

8.10. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

8.11. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário, será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

8.12. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DNIT.

MEDIÇÕES DOS QUANTITATIVOS EXECUTADOS DOS SERVIÇOS

8.13. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

8.14. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da contratada para o Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária.

8.15. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Superintendência para processamento no Sistema Integrado de Acompanhamento de Contratos - SIAC, ou outro que venha a substituir.

8.16. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras (conforme DNIT 097/2025 - PRO), mapa pluviométrico, relatório da Curva S (Curva de Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e avaliação do desempenho da empresa.

8.17. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal aplicável.

8.19. No caso de se verificar que o percentual de ISSQN no(s) Município(s) é inferior àquele considerado na proposta da empresa, será procedido o estorno dos valores excedentes nas medições, conforme Instrução Normativa Nº 37/DNIT Sede, de 15 de julho de 2021 (SEI! nº 8676809), alterada pela Instrução Normativa Nº 18/DNIT Sede, de 16 de agosto de 2022 (SEI! nº 12199208) que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

8.20. Após aprovação dos quantitativos executados dos serviços e a documentação, a Contratada emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Superintendência Regional para o atesto do Fiscal do Contrato e do Superintendente Regional, para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

8.21. A medição do momento de transporte será realizada observando-se a menor distância entre a origem (indicada no croqui ou eventual fonte utilizada) e o local de execução dos serviços. Caso a empresa opte por outra origem/fonte de material de maior distância (desde que comunicada e aprovada pela fiscalização), deverá ser considerada a origem do croqui, definida pela administração como a mais vantajosa no orçamento, não sendo passível de remuneração a distância de transporte decorrente das alterações para maior por interesse exclusivo da CONTRATADA.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

8.22. A CONTRATADA deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado à proposta apresentada.

8.23. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

8.24. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

8.24.1. Obedecer ao prazo de execução do contrato de 60 (sessenta) meses para o Lote 1, e detalhar as atividades, conforme modelo do Anexo V Cronograma Físico-Finan EM BRANCO (SEI nº 25284453).

8.24.2. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

8.24.3. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

8.25. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no estado do Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

8.26. Nesse documento, a CONTRATADA deverá atentar para:

8.26.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

8.26.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou à respectiva unidade do DNIT a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

8.26.3. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou à respectiva unidade do DNIT a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

8.26.4. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

8.26.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

8.26.6. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

8.26.7. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

8.26.8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a ser proposto pela LICITANTE deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pela contratada e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado o cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.26.9. A programação deverá ser entregue à Administração em até 10 dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou similar.

RECEBIMENTO

8.27. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.27.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.27.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.28. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.28.1. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do Projeto CREMA, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

8.28.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação /execução dos quantitativos dos serviços, conforme apresentado na planilha do Orçamento Referencial, a que se refere a parcela a ser paga.

8.28.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.28.3.1. No programa CREMA o recebimento provisório e definitivo devem seguir o preconizado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 140, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021); porém, os trechos que receberem intervenção estrutural podem ter recebimento parcial ao término de sua execução (obedecendo os padrões de IRI e Deflexão no ato da execução do serviço). Também devem ser observadas as determinações do capítulo 7 do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT, aprovado pela Resolução Nº 20, de 30 de dezembro de 2020 (SEI! nº 7244588).

8.28.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.28.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.29.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.29.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119, c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.29.4. Os quantitativos de execução dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.30. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, os Termos de Recebimento deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.31. Os quantitativos de execução dos serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.33. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.35.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.42. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.46.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.47. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme o inciso 5 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "Tx = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:

$$I = (Tx/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438.$$

8.48. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

8.48.1. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento.

8.48.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a contar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto na Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado a medição prévia dos serviços pelo fiscal do contrato.

8.48.3. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, com a notificação formal e por escrito ao fiscal do contrato, seguida com toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

8.48.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

8.48.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE; seguindo as providências previstas na Instrução Normativa Nº 19/DNIT Sede, de 28 de abril de 2021 (SEI! nº 8039118).

8.48.6. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

8.48.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.48.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.48.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.48.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.48.11. É permitido à CONTRATADA a realização de operação de crédito no Portal AntecipaGov, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.48.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.48.13. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.48.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.48.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.48.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.48.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.48.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.48.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.48.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.48.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber.

8.48.21. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será considerada a Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022, que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

8.49. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

8.50. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais (elaboradas com base no SICRO, do mês de Janeiro/2026).

8.51. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getulio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução Normativa Nº 1/DNIT Sede, de 24 de janeiro de 2023 (SEI! nº 13546239), ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT - SICRO, mês-base Janeiro/2026 para o Lote 1 do Estado do Mato Grosso do Sul.

8.52. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.53. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.54. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.57. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.58. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada.

I_o = Índice de preço referente à parcela reajustada verificado no mês-base do orçamento do DNIT.

I_i = Índice de preço referente à parcela reajustada referente ao mês de reajustamento.

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.59. As misturas comerciais serão reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV, da Resolução /DNIT Nº 13, de 02 de junho de 2021 (SEI! nº 8329749).

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.60. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que exista saldo de empenho para sua cobertura.

8.61. Fica o CONTRATADO obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.61.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.61.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.62. É admitida a operação de crédito, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8.62.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.63. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.64. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (Cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429 de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.65. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causado à Administração.

8.66. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A FORNECEDORA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção CRITÉRIO de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, em observância ao art. 6º, inciso XXXVIII, alínea e, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas conforme modelo disponibilizado no Anexo IV Planilha de Orçamento - EM BRANCO (SEI! nº 25284143). Não há liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual, ou seja, **os licitantes ofertarão desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação.**

9.2. A adoção do Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** é justificada na recuperação devido à complexidade e à natureza variável das intervenções necessárias, as quais podem ser melhor avaliadas durante a execução da obra. Isso permite uma adaptação mais precisa às condições reais do local, garantindo uma execução eficiente e econômica de recursos.

9.3. A disputa será no modo **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, este último, a seguir iterado:

"Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

*§ 1º A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.*

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22." (Grifos acrescidos)

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), segundo disposto no art. 22, §1º, da IN SEGES /ME nº 73, de 2022.

9.4.1 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Complementar 123/2006): não aplicável, conforme disposto no inc, II, 1º art. 4º da lei 14.133/2021, em se tratando de serviço de engenharia e o valor ultrapassar o permitido para o enquadramento de Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte, não se aplica os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.5. As propostas de preços, que compreendem a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pela LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento das Planilhas de Orçamento, KMF, Cronograma e Composição de Custo Modelo (ANEXOS IV, V e VI), observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29 e ss. da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.6. A LICITANTE não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial do DNIT, seja no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento. Serão exigidas todas as composições de preços unitários. A LICITANTE fica obrigada a seguir os parâmetros de composição do SICRO, conforme mês-base do orçamento referencial, para o Lote 1, para o Estado de Mato Grosso do Sul.

9.6.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. As propostas deverão atender os preceitos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5757/2024/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 19246573), ou outros que vierem a sucedê-lo ou complementá-lo, no que tange os "*Critérios objetivos para aferição quanto a inexequibilidade nas contratações "menor preço" ou "maior desconto"*."

9.6.2 Conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.3 Serão considerados relevantes e manifestadamente inexequíveis para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel àquele que apresentar cotação com valor superior à proposta de preços do licitante ou que configure inexequibilidade/incompatibilidade com o transporte local do insumo, em contradição ao binômio de transporte.

9.6.4 Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço cujos insumos do sub-item anterior e mão-de-obra nos preços unitários constem com valor irrisório e/ou simbólico.

9.6.5 Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço cujo equipamento apresente na composição qualquer alteração da proposta referencial da administração afeto às parcelas impostos, manutenção, assim como alteração do coeficiente de manutenção (K) e coeficiente de combustível (l/kwh). (texto alterado pelo Ofício nº 240214/2024/DIR/DNIT SEDE de 09 de dezembro de 2024 - SEI nº 19729310).

9.6.6 Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores à convenções coletivas profissional do local/região a que estiver vinculado a área de abrangência do objeto e, na ausência, ao salário mínimo profissional no Brasil.

9.6.7 Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço que apresente qualquer alteração na quantidade indicada no SICRO da proposta referencial da Administração afeto a todos os grupos, seja equipamentos (incluindo quantidade operativa e improdutiva), mão-de-obra, material, tempo fixo ou momento de transporte.

9.6.8 Será considerado manifestadamente inexequível proposta de preço que no BDI apresente alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISSQN inferior à legislação tributária vigente."

9.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10. Não será admitido microempreendedor individual - MEI, em razão do valor global previsto para a contratação.

9.11. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Não será admitida a participação de sociedade cooperativa em razão da sua incompatibilidade entre o objeto contratual e o modelo cooperativo.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18. A LICITANTE fica obrigada a apresentar:

9.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

9.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da FORNECEDORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso a FORNECEDORA seja considerada isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição, mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021), ou de sociedade simples.

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.22. Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, comprovados mediante a apresentação pela LICITANTE de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral - LG = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral - SG = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente - LC = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.22.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.22.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.22.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.5. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a Instrução Normativa Nº 58/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9242579), alterada pela Instrução Normativa Nº 4/DNIT Sede, de 08 de março de 2022 (SEI! nº 10705733).

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.24. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a LICITANTE individual, admitindo-se porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Este acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela FORNECEDORA.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.27. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.29. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de serviços com contrato escrito firmado com a LICITANTE, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a LICITANTE se sagre vencedora do certame.

9.30. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito a seguir:

9.30.1. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme indicado nos QUADROS 2 e 3, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com os quadros adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT Nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa Nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente (Capacidade Técnica Operacional). Para apresentação da experiência, além da documentação aqui citada, deverá ser preenchido o Anexo VII Relação Serviços Executados Proponente (SEI nº 25308784).

QUADRO 2 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)			
Lote	Descrição	Extensão do Lote Pretendido	Extensão a ser comprovada
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO EM RODOVIAS PAVIMENTADAS.	81,40 km	40,70 km

QUADRO 3 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)			
Lote	Descrição	Quantidade pretendida	Quantidade a ser comprovada
1	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	85.054,234 ton.	42.527,117 ton.
	EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO RECICLADO EM USINA COM ADIÇÃO DE ASFALTO	30.544,688 ton.	15.272,344 ton.

Observações:

9.30.1.1. Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por serem serviços típicos e representativos dos contratos de obras de recuperação e manutenção rodoviária, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro contribuindo com valores superiores a 4,0% (quatro por cento) do orçamento do DNIT.

9.30.1.2. Não será admitido o somatório de atestados para as obras do Quadro 2 e nem do Quadro 3, exceto em caso de consórcio que será permitido a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada conforme descrito no Art. 7º Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021. Essa disposição é descrita detalhadamente abaixo:

"Art. 7º Quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, em caso de consórcio será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I."

9.30.1.3. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

9.30.1.3.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- c) Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia); e
d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.30.1.3.2. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

9.30.1.3.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução;
b) Autorização da subcontratação pela CONTRATANTE principal, em que conste o nome da LICITANTE subcontratada para a qual se está emitindo o atestado; e
c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

9.30.1.3.4. Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (empresa) poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Um atestado para cada item exigido; ou
b) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.30.2. O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme indicado no QUADRO 4, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT N° 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa ° 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica-Profissional). Para apresentação das experiências, além da documentação aqui citada, deverá ser preenchido o ANEXO VIII.

QUADRO 4 - CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)	
Lote	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO EM RODOVIAS PAVIMENTADAS.
	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
	EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO RECICLADO EM USINA COM ADIÇÃO DE ASFALTO

Observações:

9.30.2.1. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional devidamente registrados no CREA.

9.30.2.2. Faculta-se à futura CONTRATADA indicar 1 (um) profissional de nível superior (Engenharia Civil ou equivalente) como corresponsável, vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para auxiliar na execução contratual, mediante aceitação do DNIT, sem a necessidade de apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) deste profissional. Neste caso, deverá, obrigatoriamente, ser formalizada a vinculação com a ART do responsável técnico, sendo que o profissional indicado como responsável técnico no certame licitatório não ficará isento de suas responsabilidades.

9.30.2.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) na observação "2", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados - FRE que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is).

- a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada; e
c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua (s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

9.30.2.4. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

9.30.2.4.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
c) Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia); e
d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.30.2.4.6. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnica-Profissional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

9.30.2.4.7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- b) Comprovação por meio de Carteira Profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

9.30.3. Declaração formal emitida pela LICITANTE de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

9.33. Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "*Compras.gov.br*" pela LICITANTE vencedora da fase de lances dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do agente de contratação:

- a) Proposta de preços: Conforme Tabela 2 do item 3.2 do presente Termo de Referência;
- b) Orçamento conforme planilha no ANEXO IV preenchida com os preços da LICITANTE;
- c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local - Detalhada e Resumo, as composições dos itens de avaliação por desempenho, Mobilização e Desmobilização, Canteiro de Obras, Aquisição e Transporte de Material Betuminoso, conforme ANEXO VI deste Termo de Referência e composições do SICRO, conforme mês-base do orçamento referencial. As composições que porventura compuseram os estudos mas que não foram apresentadas quantidades previstas, deverão ser desconsideradas pela LICITANTE, e caso sejam apresentadas não serão avaliadas pela comissão responsável pela licitação, não tendo validade;
- d) Cronograma Físico-Financeiro conforme ANEXO V deste TR, baseado no ANEXO XXIV da Resolução n.º 10 de 5 de maio de 2021;
- e) Planilha dos Encargos Sociais, cujo modelo encontra-se no Volume 4 - Tomo 2 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentosdnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Cada licitante deverá apropriar seus encargos próprios, podendo apresentar uma planilha única para todos os profissionais;
- f) Planilha Consolidada contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais, Encargos Complementares, conforme modelo da Tabela 13 do Volume 4 - Tomo 4 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-deinfraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado não corresponde a data-base do orçamento da presente licitação e deve ser elaborado com os valores da licitante não podendo ser desconsiderados ou adotados valores inexequíveis em itens obrigatórios e/ou essenciais para realização do objeto licitado;
- g) Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da LICITANTE, conforme planilha modelo a seguir (Selic utilizada no orçamento referencial):

Tabela 4 - Bonificação e Despesas Indiretas.**Composição das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**

Com base no Of. Circ. nº 4078/2026 (SEI DNIT nº 24644118), 05 maio de 2026

[Anexo do Ofício Circular nº 4078/2026 \(SEI DNIT nº 24644118\)](#)

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração	
		Médio Porte	
		SEM DESONERAÇÃO	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,81	6,00
Despesas Financeiras	1,13% sobre (PV - Lucro)	1,05	1,31
Seguros e Garantias	0,25% do PV	0,25	0,31
Contratuais	0,50% do PV	0,50	0,62
Riscos			
	Subtotal 1	6,61	8,24
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	6,82	8,50
	Subtotal 2	6,82	8,50
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,81
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,74
ISSQN	2,69% do PV	2,69	3,35
	Subtotal 3	6,34	7,90
BDI (%)	$BDI = \left(\frac{1 + \sum CD}{1 - \sum PV} \right) - 1$	19,77	24,65

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (abril/2026) = 14,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC^{(1/12)}-1)]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,13% sobre (PV - Lucro)

h) Os custos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na composição do BDI devem ser calculados utilizando média ponderada, de forma proporcional à extensão de cada município em relação à extensão total do trecho e considerando a alíquota fixada na legislação tributária de cada município abrangido pela execução dos serviços. Ressalta-se que o ISSQN calculado é referencial, cabendo às empresas apurarem a legislação aplicável e as deduções possíveis de acordo com sua proposta.

9.34. Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

- Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNIT;
- Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e àquelas complementares, que alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos e que demonstrará rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;
- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;
- Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;
- Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;

- i) Que implantará, no prazo determinado pelo eng.º fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
- j) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho; e
- l) Estar ciente de que, em virtude das concessões de Rodovias Federais que estão sendo planejadas pelo Governo Federal, o contrato poderá ser rescindido ou ter segmentos suprimidos por interesse da Administração antes do prazo de encerramento previsto, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao DNIT.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação do Lote 1 é de **R\$ 128.042.241,34 (cento e vinte e oito milhões, quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários exposto nas Planilhas de Apoio do arquivo do Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541).

10.2. Lote 1 - Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SICRO, Tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Cotações. **Mês-base: janeiro /2026** sem desoneração, Benefícios e Despesas Indiretas - **BDI: 24,65%**, e encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão de Obra e Manuais do SICRO.

10.3. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na Instrução Normativa Nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9245343) e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, dos quais adotou-se o menor orçamento, sendo este na condição sem desoneração da mão de obra para ambos os lotes, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

10.4. Lote 1 - O Fator de Interferência de Tráfego - FIT calculado foi de 7,76%, considerando o Volume Médio Diário - VMD da rodovia BR-376/MS, segmento km 0,00 ao km 81,40, e a proximidade de centros urbanos. O FIT foi aplicado em serviços com interferência do tráfego, conforme consta nas composições detalhadas.

10.5. Realça-se que as premissas básicas mais relevantes que pautaram a elaboração do orçamento referencial estão contidas nos seguintes documentos:

- a) Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO conforme data-base do orçamento referencial;
- b) Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO publicado em 2017;
- c) Informativo SICRO nº 01, de 2017;
- d) Informativo SICRO nº 01, de 2021;
- e) Instrução Normativa Nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021, que regula critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT nos casos especiais que disciplina;
- f) Memorando Circular nº 219/2014 - DIR, de 14 de outubro de 2014 que trata dos preços unitários dos insumos brita e areia no âmbito dos projetos e contratos da CGMRR;
- g) Memorando nº 322/2014 - CGCIT/DIREX, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre os preços unitários dos insumos brita e areia;
- h) OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE (SEI! nº 23408723), que remete ao OFÍCIO Nº 342246/2025 /ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI! nº 23329494), quanto a adoção do BDI ordinário para fins de aquisição dos ligantes betuminosos - ACÓRDÃO Nº 2700/2025-TCU-Plenário;
- i) Para o Lote 1 - Ofício Circular nº 4078/2026 (SEI DNIT nº 24644118), de 05 de maio de 2026, que trata da repercussão da taxa Selic (14,50% a.a.) no SICRO;
- j) Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021, que trata da rotina de procedimentos relativos à elaboração do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos do CREMA; e
- k) Instrução Normativa Nº 1/DNIT Sede, de 24 de janeiro de 2023 (SEI! nº 13546239), que Regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT.

Tabela 3 - Orçamento - Lote 1: Planilha orçamentária completa disponível no arquivo Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI! nº 25258541).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2026, e exercícios dos anos subsequentes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 393010 - SRE/MS DNIT;
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 26.782.3106.163Q.0050;
- IV - Natureza de Despesa: 44903921; e
- V - Plano Interno: MT00804.

11.3. Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração exigida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (arts. 15 a 17) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento se encontra no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024), tendo adequação orçamentária com a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.321, de 31/12/2025). A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Projeto Referencial da Execução dos Serviços Necessários de Recuperação e Manutenção/Conservação Rodoviária - CREMA na Rodovia BR-376/MS, "Lote 1", Trecho: Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(B) (Div. MS/SP) (Porto Primavera), subtrecho: Entr. BR-163 (p/ Dourados) - Entr. MS-134(A)/274/473 (Nova Andradina), segmento: km 0,00 e o km 81,40, com extensão de 81,40 km (Anexos I e II), aqui referenciado, foi aprovado, através da PORTARIA Nº 2978, DE 14 DE MAIO DE 2025 (SEI! nº s 21142374 e 24731119). Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, mês-base de janeiro/2026, para o estado do Mato Grosso do Sul.

12.2. O presente Termo de Referência, por tratar-se de peça de cunho técnico, conta com a apreciação e concordância das instâncias, a seguir elencadas, no exercício da fiscalização hierárquica.

12.3. Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, conforme documentação constante no processo SEI nº 50619.000660/2026-48; bem como a sua compatibilidade com o orçamento referencial e com as recomendações de minutas da Advocacia-Geral da União - AGU, estando adequado ao que dispõe os incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diogo Sichinel Saliba
Analista de Infraestrutura de Transportes
SMT/CET/SRE/MS

12.4. O Projeto Executivo CREMA aqui referenciado foi aprovado, pela PORTARIA Nº 2978, DE 14 DE MAIO DE 2025 (SEI! nº s 21142374 e 24731119). Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, mês-base de janeiro/2026, para o estado do Mato Grosso do Sul.

Antonio Carlos Nogueira
Coordenador de Engenharia Terrestre
CET/SRE/MS

12.5. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o presente Termo de Referência.

Euro Nunes Varanis Junior
Superintendente Regional do DNIT
SRE/MS

13. ANEXO I

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À QUALIDADE DA OBRA

13.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações do DNIT, os quais serão de sua responsabilidade, com ênfase nos especificados neste Termo de Referência.

13.2. Para o controle da qualidade e de aceitação e medição dos serviços nos trechos onde houver intervenção na estrutura do pavimento, a CONTRATADA estará obrigada a levantar as condições funcionais e estruturais (IRI e Deflexão) do pavimento executado, de acordo com as normas especificadas. Esses levantamentos devem ser disponibilizados imediatamente após a entrega do trecho executado. As deflexões devem ser verificadas em 100% dos segmentos homogêneos que sofreram reforço estrutural (deflexão característica).

10.3. O Plano de Gestão da Qualidade - PGQ, documento que estabelece as práticas, os procedimentos, os recursos e a sequência de atividades relativas à qualidade, evidenciando por quem e quando as atividades devem ser implementadas, incluindo a programação dos levantamentos, deverá ser incorporado ao Plano de Execução de Obras. PGQ, em relação ao Controle Tecnológico, deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, atender as Especificações associadas aos serviços, e prioritariamente aos itens descritos a seguir:

I - Base granular:

a) materiais:

- i. granulometria;
- ii. compactação;
- iii. ISC (quando aplicável);
- iv. expansão (quando aplicável);
- v. equivalente de areia;
- vi. limite de liquidez (quando aplicável); e
- vii. limite de plasticidade (quando aplicável).

b) execução:

- i. grau de compactação; e
- ii. umidade.

II - Imprimação:

a) materiais betuminosos:

- i. viscosidade Saybolt-Furol; e
- ii. destilação.

b) execução:

- i. taxas;
- ii. temperaturas; e
- iii. uniformidade.

III - Pintura de ligação:

a) materiais betuminosos (emulsões):

- i. viscosidade Saybolt-Furol;
- ii. resíduo por evaporação; e
- iii. peneiramento.

b) execução:

- i. taxas;
- ii. temperaturas; e
- iii. uniformidade.

IV - Microrrevestimento:

a) materiais betuminosos (emulsões):

- i. viscosidade Saybolt-Furol;
- ii. resíduo por evaporação;
- iii. peneiramento; e
- iv. retorno elástico (para emulsão com polímero).

b) agregados:

- i. granulometria;
- ii. equivalente de areia;
- iii. adesividade; e
- iv. índice de forma.

c) execução:

- i. teor de ligante;
- ii. granulometria; e
- iii. determinação do tempo de misturação.

V - Tratamento superficial - a execução dos serviços deverá obedecer às especificações gerais, com as seguintes particularidades:

a) materiais:

- i. o agregado para o tratamento superficial deverá ser obrigatoriamente lavado, cuja operação deve ser feita em lavador apropriado, não sendo permitida a simples lavagem no caminhão.

b) equipamentos:

- i. aferição do caminhão espargidor de ligante, no início dos serviços e quando julgado necessário.

c) controles mínimos:

i. materiais betuminosos (emulsões):

- viscosidade Saybolt-Furol;
- resíduo;
- peneiramento; e
- retorno elástico (para emulsão com polímero).

ii. agregados:

- granulometria; e
- índice de forma.

iii. execução:

- temperatura do ar e do ligante;
- taxa de ligante; e
- taxa de agregado.

d) projeto:

- i. o projeto do tratamento superficial será desenvolvido pelo contratado, devendo o mesmo fornecer o resultado da média granulométrica e do índice de forma obtidos com amostras coletadas na correia, pelo menos durante três dias, devendo as taxas de agregado, serem determinadas por meio do método do mosaico.

VI - Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ - A execução dos serviços de concreto asfáltico deverá obedecer a especificação geral correspondente, com as seguintes particularidades:

a) agregados:

- i. para a produção de concreto asfáltico serão necessários pelo menos três tamanhos de agregados, ller, além da areia quando necessária. O ller a ser utilizado nos contratos do CREMA é a cal hidratada;
- ii. recomenda-se que a umidade dos agregados nos silos frios não seja superior a 2,0%, devendo-se para tanto proteger os agregados das intempéries, tornando-se obrigatório este procedimento no caso do emprego de usinas de fluxo contínuo.

b) usinas:

- i. recomenda-se, preferencialmente, o uso de usinas do tipo gravimétricas;
- ii. será obrigatória a existência de um silo para cada agregado, areia e filler;
- iii. os silos frios deverão possuir balança individual para cada silo e com controle sincronizado;
- iv. recomenda-se o uso de filtro de mangás; e
- v. no caso do emprego de usinas de fluxo contínuo, estas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a mistura agregado-ligante deverá ser efetuada em ambiente externo ao tambor de secagem; e
- possuir dispositivo que permita a extração de amostra do agregado seco para o controle da mistura dos agregados.

c) vibro-acabadoras:

i. as vibro-acabadoras deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo eletrônico para correção das irregularidades com guia fixada topograficamente ou esqui lateral mínimo de 6,0 m.

d) projeto da mistura:

i. o projeto da mistura do concreto asfáltico será de responsabilidade do contratado. Além das características Marshall, serão apresentados os parâmetros de resiliência e resistência à tração, ao menos para o teor ótimo. As condições de vazios da mistura na fase de dosagem devem ser verificadas a partir da determinação da densidade máxima teórica pelo método Rice (AASHTO T209-99).

e) controles mínimos:

i. materiais betuminosos:

- viscosidade Saybolt-Furol;
- espuma;
- penetração;
- ponto de amolecimento;
- índice de suscetibilidade térmica;
- retorno elástico (para asfalto com polímero); e
- de toda a remessa de ligante chegada à obra, deverá ser obrigatoriamente guardada uma amostra de 1kg para utilização em caso da verificação de alguma anomalia de maior monta na mistura aplicada, devidamente identificada.

ii. agregados:

- granulometria;
- equivalente de areia; e
- índice de forma.

iii. execução:

- temperaturas do ar, de usina e da pista;
- teor de CAP;
- granulometria;
- grau de compactação; e
- espessura.

f) instrução - todos os carregamentos de material asfáltico que não atenderem às especificações técnicas deverão ser devolvidos.

VII - Fontes de materiais pétreos - os estudos das fontes de materiais para os serviços de pavimentação serão de responsabilidade do contratado, devendo este estudo ser composto dos seguintes itens mínimos:

a) ensaios de caracterização:

- i. durabilidade;
- ii. abrasão Los Angeles;
- iii. adesividade a ligantes betuminosos;
- iv. lâmina petrográfica, quando aplicável;
- v. massa específica;
- vi. absorção d'água; e
- vii. os resultados dos ensaios deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pelas especificações gerais do DNIT.

b) laudo técnico:

- i. os ensaios serão acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer favorável para o emprego do material em trabalhos de pavimentação; e
- ii. a contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços de pavimentação.

VIII - Apresentação dos resultados do controle tecnológico:

a) os resultados serão apresentados em planilhas, conforme padrão estabelecido pelo DNIT, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes.

13a. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13a.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais;
- 13a.2. Atender e cumprir os padrões e critérios de desempenho do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA contida na Resolução Nº 10/2021-DNIT, ou qualquer normativo que a substitua;
- 13a.3. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços;
- 13a.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13a.5. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;
- 13a.6. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;
- 13a.7. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, Equipamento de Proteção Individual - EPI apropriado. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13a.8. Comunicar ao DNIT, sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- 13a.9. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- 13a.10. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato;
- 13a.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13a.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 13a.13. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 13a.14. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 13a.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;
- 13a.16. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 13a.17. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- 13a.18. A CONTRATADA fica obrigada, quando demandando pelo DNIT, a elaborar o Relatório de Comunicação de Obras - RCO;
- 13a.19. Elaborar e manter o Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal do DNIT. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 13a.20. Providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo a ser definido, sem ônus ao DNIT. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras;
- 13a.21. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT** contida na Instrução Normativa Nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021 (SEI! nº 8777539), ou outra que venha substituí-la;
- 13a.22. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

"MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133, de 2021

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro, para os efeitos do art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato."

13a.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13a.24. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13a.25. A empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras cópia do contrato, CREA e ART do engenheiro responsável técnico, licenças ambientais e demais documentos referentes aos serviços;

13a.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13a.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13a.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

13a.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13a.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

13a.31. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da LICITANTE vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

13a.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alterações motivadas pela Administração conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13a.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13a.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

13a.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13a.36. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros;

13a.37. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13a.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13a.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, conforme previsão do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

13a.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

13a.41. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

13a.42. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13a.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

13a.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do inciso IX do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

13a.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

13a.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13a.45.2. Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13a.45.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13a.46. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

13a.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13a.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

13a.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2019 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152:2017 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

13a.48. A CONTRATADA deverá executar o objeto durante o horário comercial, em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE;

13a.49. A CONTRATADA é obrigada a responder por todos os encargos sociais, adicionais (alimentação, EPI, ferramentas, transporte e exames ocupacionais), complementares (cesta básica, assistência médica e seguro de vida), salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

13a.50. A CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o estaqueamento de todo trecho contratado, com demarcação das estacas de 20 em 20 metros no bordo da pista de rolamento e identificação das estacas de 100 em 100 metros, sem ônus ao DNIT, em cumprimento às determinações do Acórdão 829/2004 - TCU/Plenário;

13a.51. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução, sem ônus ao DNIT;

13a.52. Cabe informar que o croqui de identificação e localização das fontes de materiais poderá ser readequado somente em hipótese de fato superveniente (ausência de licenciamento ambiental, falta de material, fechamento da usina, paralisação de operação, entre outros, desde que

devidamente comprovados) ou a interesse próprio da Administração. No caso de alteração, o croqui deverá ser remodelado a fim de permitir a remuneração dos transportes de acordo com a realidade da obra;

13a.53. A CONTRATADA deverá elaborar estudos para definição dos traços das misturas betuminosas, que serão submetidas à aprovação prévia do DNIT;

13a.54. A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir, sem ônus para o DNIT, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, observando o disposto no item 18.4 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

13a.55. A CONTRATADA deverá divulgar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC disposta na Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT; e

13a.56. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente implementar um programa de integridade dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Artigo 25, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13b. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13b.1. O DNIT deverá indicar pelo menos um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

13b.1.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13b.2. Nomear gestor e fiscal administrativo, ou setor administrativo, para o contrato, quando couber;

13b.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a LICITANTE vencedora possa cumprir o objeto desta licitação;

13b.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

13b.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da LICITANTE vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;

13b.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

13b.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017;

13b.8. Avaliar a empresa CONTRATADA conforme Avaliação de Desempenho das Empresas contida na Instrução Normativa Nº 39, de 28 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir;

13b.9. Avaliar a empresa CONTRATADA conforme os critérios e os procedimentos necessários à contratação de Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - Programa CREMA por parâmetro de desempenho, contidos na Resolução Nº 10, de 05 de maio de 2021 (SEI nº 8098710), ou quaisquer normativos que a substitua;

13b.10. Atestar a execução do contrato;

13b.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13b.12. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC estabelecida pela Portaria Nº 1.745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares;

13b.13. Observar e cumprir o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, vedando que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

13b.14. Observar e cumprir determinações presentes no art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, quanto a vedações à Administração e seus servidores de praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

13b.15. Cumprir as demais obrigações contidas no edital da Concorrência Eletrônica.

14. ANEXO II

LISTA DE ANEXOS:

- Projeto Ref ANEXO II CREMA BR-376MS Km 0-81,4 Orçamento Atualizado Rev5 (SEI nº 25258541);
- Anexo III Portaria 2978, de 14/05/2025 - Lote 1 (SEI nº 25283472);
- Anexo IV Planilha de Orçamento - EM BRANCO (SEI nº 25284143);
- Anexo V Cronograma Físico-Finan EM BRANCO (SEI nº 25284453);
- Anexo VI Modelo CPU SICRO (SEI nº 25308701);
- Anexo VII Relação Serviços Executados Proponente (SEI nº 25308784);
- Anexo VIII Relação Serviços Executados Profissionais (SEI nº 25308842);
- Documento de Formalização da Demanda nº 44/2026 (SEI nº 25330721);
- Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026 (SEI nº 25338043);
- Mapa de Riscos nº 18/2026 (SEI nº 25368591).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO SICHINEL SALIBA

Analista de Infraestrutura de Transportes



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 12:06:01.

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA

Coordenador de Engenharia Terrestre



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 17:42:38.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR

Superintendente Regional do DNIT/SRE-MS



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 12:12:00.